

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UMA ADMINISTRAÇÃO DINÂMICA E POPULAR - 2001/2004

## LEI 2.013/2002

“Altera a Lei Municipal nº 1763/99; Estabelece o vencimento dos cargos de Professor P I, Professor P II, Especialista em Educação ( Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Administrador Escolar e Pedagogo) e de Diretor I, Diretor II e Diretor III e dá outras providências ”

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do art. 26 , da Lei Municipal nº 1763/99, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 26 – Omissis.

.....  
§ 2º - O vencimento mensal do cargo de Professor P II será obtido mediante a multiplicação do valor da hora-aula pelo número de aulas efetivamente lecionadas, que serão acrescidas de 25% ( vinte e cinco por cento), a título de remuneração das atividades extra-classe, multiplicando-se o resultado por 4,5 ( quatro semanas e meia, no mês), estando incluídos, aí, a remuneração das atividades extra-classe e o Repouso Semanal Remunerado – RSR ”.

Art. 2º - O Professor P II passa a desempenhar uma carga horária de 25 ( vinte e cinco) aulas semanais, sendo 20 ( vinte ), na regência , e 5 ( cinco), destinadas às atividades extra-classe, sendo sua carga horária de trabalho semanal composta de 25 ( vinte e cinco ) horas.

Parágrafo único – A hora-aula do Professor PII tem a duração de 50 ( cinquenta ) minutos.

Art. 3º - O Professor P I passa a cumprir uma carga horária de 25 ( vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na regência de classe, de segunda a sexta-feira, e 5 ( cinco ) , horas destinadas às atividades extra-classe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP. 35.620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UMA ADMINISTRAÇÃO DINÂMICA E POPULAR - 2001/2004

Art. 4º - Em consequência do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, fica alterado o Anexo I, a que se refere o art. 27 da Lei Municipal nº 1763/99.

Art. 5º - Entende-se como atividade extra-classe as atividades envolvendo a elaboração de programas, planos de trabalho, controle e avaliação de rendimento escolar, reuniões pedagógicas e administrativas, supervisão e controle de atividades de lazer dos alunos e festividades da escola, desenvolvida fora da sala de aula, dentre outras.

Art. 6º - A remuneração do Professor P II, portador de licenciatura plena, calculada na forma do disposto no § 2º, do art. 26 da Lei Municipal nº 1763/99, com a redação determinada pelo art. 1º desta Lei, não poderá ultrapassar em mais de 50% ( cinquenta por cento) a que couber ao Professor P I, formado em nível médio, com habilitação em magistério, na conformidade do disposto na Resolução nº 3/97, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º - O vencimento mensal do Professor P II, portador de licenciatura plena, fica estabelecido em R\$ 600,00 ( seiscientos reais), que, dividido por 112,5 horas-aula ( cargo cheio, ou seja, 20 aulas efetivas, mais 25%, a título de remuneração das atividades extra-classe, portando , mais de 5 aulas, perfazendo , assim, um total de 25 horas-aulas semanais) correspondente a R\$5,33 (cinco reais e trinta e três centavos), que passa a ser o valor da hora-aula.

Art. 8º - O vencimento mensal do Professor P I, com formação de ensino médio, habilitado em magistério, com jornada de trabalho de 25 ( vinte e cinco) horas semanais, fica estabelecido em R\$ 400,00 ( quatrocentos reais ), estando aí incluído o reajuste concedido aos servidores públicos municipais a partir de 1º de abril de 2001, através de outra Lei Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis nºas. 9394/96 e 9.424/96, e, ainda, o disposto na Resolução nº 3/97, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º - O vencimento do Especialista em Educação ( Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Administrador Escolar e Pedagogo), com a jornada de trabalho de 25 ( vinte e cinco) horas semanais, fica estabelecido em R\$ 600,00 ( seiscientos reais ), e, para a jornada de 40 ( quarenta ) horas semanais, em R\$ 900,00 ( novecentos reais ), mensais.

Art. 10º - O vencimento do Diretor I, Diretor II e Diretor III, com jornada de trabalho de 40 ( quarenta) horas semanais, fica estabelecido da seguinte forma:

I - Diretor I e Diretor II, em R\$ 940,00 ( novecentos e quarenta reais);

II - Diretor III , em R\$ 1.248,00 ( hum mil e duzentos e quarenta e oito reais ).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UMA ADMINISTRAÇÃO DINÂMICA E POPULAR - 2001/2004

Art. 11º - Nos vencimentos estabelecidos por esta Lei já está incluído o reajuste concedido aos servidores públicos municipais a partir de 1º de abril de 2002, através de outra Lei Municipal.

Art. 12º - Os vencimentos constantes desta Lei foram estabelecidos tendo em vista o disposto nas Leis n.ºs. 9.324/96, e ainda, o disposto na Resolução n.ºs. 3/97 do Conselho Nacional de Educação.

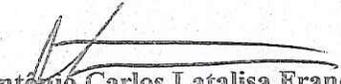
Art. 13º - Os vencimentos dos cargos de Professor P I, Professor P II e de Especialista em Educação ) Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Administrador Escolar e Pedagogo), estabelecidos por Lei, se referem o nível inicial de carreira.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abri crédito suplementar para as despesas decorrentes desta Lei, com a consequente anulação, total ou parcial, do valor correspondente em outras rubricas do orçamento vigente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor n data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dois ( 17/05/2002).

  
Antônio Carlos Latalisa França  
Prefeito Municipal de Abaeté

  
José Ricardo Vilas Boas  
Secretário Municipal de Abaeté